



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2018

Ratifica o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná subscrito pela Governadora do Estado do Paraná e os municípios integrantes, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa ratificar protocolo de intenções para constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A proposição veio acompanhada de justificativa, de ofício circular e minuta, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria e a convocação extraordinária da Câmara Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

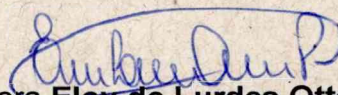
Por se tratar de ratificação de protocolo de intenção, deixo de apresentar a emenda sugerida pela procuradoria, uma vez que qualquer alteração na redação da matéria poderá prejudicar sua aplicabilidade.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária 48/2018, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2018.


Vereadora **Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

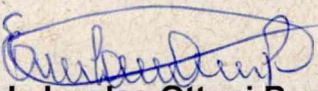
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

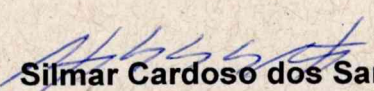
A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 5 de julho de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2018, está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

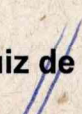
Sala das comissões, 5 de julho de 2018


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente/Relatora


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira